



PROJETO DE LEI 129 /2019

*Autoriza a desafetação e posterior alienação de áreas que delimita, nos termos da legislação de regência.*

A Câmara Municipal de Pará de Minas aprova a seguinte lei:

**Art. 1.º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a desafetação de parte da via pública (área de terreno “A” e “B” na Rua Diamante – Bairro Patafufo – Jardim Beatriz conforme Projeto Planimétrico parte integrante e indissociável deste instrumento), inserida na matrícula de n.º 04 – livro 8-A – fls.83 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas-MG, perfazendo a área a ser desafetada “A” 165,65 m<sup>2</sup>, e a área desafetada “B” 47,23 m<sup>2</sup>.

Parágrafo único. As áreas descritas no *caput* foram avaliadas pela Comissão Permanente de Avaliação desta Municipalidade em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) a área “A” e em R\$ 8.500 (oito mil e quinhentos reais) a área “B”, conforme Laudos de Avaliação ora anexados, parte integrante e indissociável desta Lei.

**Art. 2.º** Efetivada a desafetação supra declinada, fica o Município de Pará de Minas autorizado a implementar a alienação dos imóveis nos termos da legislação de regência.

**Art. 3.º** Todas as despesas cartorárias decorrentes da execução do artigo 1.º desta Lei serão custeadas por recursos financeiros oriundos de rubricas orçamentárias próprias do orçamento vigente do Município.

**Art. 4.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 31 de outubro de 2019.

  
**ELIAS DINIZ**  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

Praça Afonso Pena, 30 – Pará de Minas/MG – CEP: 35660 – 013 | (37) 3233 - 5600 | [www.parademinas.mg.gov.br](http://www.parademinas.mg.gov.br)





*Mensagem n.º 040 / 2019*

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Lei anexo, que autoriza a desafetação e posterior alienação de áreas que delimita, nos termos da legislação de regência.

Objetiva o presente Projeto de Lei a desafetação de parte da Rua Diamante no Bairro Patafufo/Jardim Beatriz, inserida na n.º 04 – livro 8-A – fls.83 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas-MG, perfazendo a área a ser desafetada “A” 165,65 m<sup>2</sup>, e a área desafetada “B” 47,23 m<sup>2</sup>, conforme projeto planimétrico e respectivos memoriais ora anexados.

Devemos considerar mais, Cultos Edis, que não há nenhuma ilegalidade na desafetação pretendida, visto que o fato de as áreas terem sido integradas ao patrimônio municipal na qualidade de *vias públicas* não materializa impeditivo no sentido de que a Administração fique atrelada àquela afetação inicial, por força do artigo 22 da Lei Federal 6766/1979, quando da aprovação do loteamento no qual se encontra insertas referidas áreas.

Afinal, os bens públicos não se perenizam, em regra, com a natureza que adquiriram em decorrência de sua destinação, podendo o Executivo Municipal, portanto, desde que seja por força de Lei, desafetar os bens de uso comum.

A propósito, vejamos o clássico julgado do Tribunal de Justiça Mineiro:

*“Número do processo: 1.0000.00.317379-6/000(1) Numeração Única: 3173796-47.2000.8.13.0000 Relator: MARIA ELZA. Relator do Acórdão: MARIA ELZA. Data do Julgamento: 26/06/2003. Data da Publicação: 26/08/2003. Inteiro Teor: EMENTA: AÇÃO POPULAR. BEM PÚBLICO. DESAFETAÇÃO. POSSIBILIDADE. INOCORRÊNCIA DE ILEGALIDADE E DE OFENSA AOS PRINCÍPIOS RETORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. O ato da administração municipal, que permitiu a implantação de um hospital destinado a tratamento oncológico no local em que seria construída uma praça pública, não pode, em princípio, ser acoimado de ilegal. O fato de a área ter sido doada à municipalidade para o fim de construção de uma praça pública não faz com que a administração municipal fique atrelada àquela afetação. Afinal, os bens públicos não se perenizam, em regra, com a natureza que adquiriram em decorrência de sua destinação. A administração municipal pode, desde que seja por força de lei ou ato do Poder Executivo praticado na conformidade dela, desafetar os bens de uso comum, contrariando o seu destino natural. SÚMULA : DERAM PROVIMENTO”.*

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

Praça Afonso Pena, 30 – Pará de Minas/MG – CÉP: 35660 – 013 | (37) 3233 – 5600 | [www.parademinas.mg.gov.br](http://www.parademinas.mg.gov.br)



Assim, considerando que a desafetação é um instrumento de correção de finalidades, quando, por motivo justificado e legal, aquela destinação não mais interessa ao bem público, ou quando ocorre a efetivação de uma melhor destinação do bem, como no caso *sub analise*, imprescindível se implemente a desafetação ora ofertada a esta Nobre Casa, a fim de que a área em questão possam ser registradas como bem de uso dominical, viabilizando sua utilização para finalidades outras.

Implementada a desafetação, o Município promoverá a alienação das áreas de forma a regularizar o uso já consolidado existente no local, observando-se todas as prescrições legais vigentes.

Estas são as razões pelas quais, em nome do interesse público, estamos propondo o presente Projeto de Lei e, nestes termos, requeremos seja o mesmo apreciado e aprovado, na forma da Lei, **EM CARÁTER DE URGÊNCIA**.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e Ilustres Vereadores, os mais sinceros protestos de estima e elevada consideração.

Pará de Minas, 31 de outubro de 2019.

  
**ELIAS DINIZ**  
Prefeito Municipal

*Excelentíssimo Senhor*  
*Dilhermando Rodrigues Filho*  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
**Pará de Minas/MG**  
Nesta



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

Praça Afonso Pena, 30 – Pará de Minas/MG – CEP: 35660 – 013 | (37) 3233 – 5600 | [www.parademinas.mg.gov.br](http://www.parademinas.mg.gov.br)